



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projecto de Lei nº 422/X/3SL (CDS-PP)

Cria o Observatório da Violência Escolar

Relatora: Deputada Fernanda Asseiceira (PS)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos da comissão -----	[3]
Parte II – Opinião da Relatora -----	[7]
Parte III – Parecer da comissão -----	[10]
Parte IV – Anexos ao parecer -----	[11]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do CDS-PP, tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o “Projecto de Lei n.º 422/X/3ª – Cria o Observatório da Violência Escolar”, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. No dia 6 de Novembro de 2007, a presente iniciativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, admitindo-a e ordenando a sua baixa à 8.ª Comissão, sendo publicada no Diário da Assembleia da República II Série A n.º 13/X/3.ª, de 7 de Novembro de 2007.
3. A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário de um projecto de lei, cumprindo de igual forma o disposto no nº 2 do artigo 7.º e o n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 7/98, de 11 de Novembro (Lei Formulário), tal como alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.
4. O Projecto de Lei em apreço, visa criar o Observatório da Violência Escolar, que funcionará junto do Ministério da Educação, com a natureza de estrutura de missão, sendo os encargos com o funcionamento desta estrutura também suportados por esse Ministério.
5. O Grupo Parlamentar do CDS-PP tem vindo a alertar para este tipo de violência, sendo recorrente a apresentação de iniciativas legislativas idênticas à presente, que proponham a criação de um «Observatório da Violência Escolar».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

6. Na 1.ª Sessão Legislativa, já da actual Legislatura, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentou o Projecto de Lei nº 184/X/1.ª - “Cria o Observatório da Violência Escolar”, rejeitado na votação na generalidade em 17 de Fevereiro de 2006.
7. É entendimento do Grupo Parlamentar do CDS-PP, que existe um crescimento acelerado da violência nas escolas, nas mais variadas formas e graus de intensidade, desde a simples indisciplina até à prática de crimes como agressões físicas, injúrias, actos racistas e xenófobos, actos de vandalismo, detenção de armas brancas, ofensas sexuais.
8. O Grupo Parlamentar do CDS-PP, apesar de reconhecer a acção do Programa Escola Segura, considera que actualmente é insuficiente para prevenir ou colmatar falhas de segurança nas escolas. Por isso propõem a criação de uma entidade, mantendo a denominação de Observatório da Violência Escolar, que conjugando o Estado e a sociedade civil, estudará o fenómeno nas suas múltiplas vertentes e preparará medidas para dar combate democrático a situações de insegurança, violência e vandalismo na escola ou na comunidade educativa.
9. Nos termos do presente Projecto de Lei, o Observatório proposto é composto por um Presidente, responsável de missão, nomeado pelo Ministério da Educação, dois representantes, a título permanente, um nomeado pela Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, outro pelo Ministério da Administração Interna e quatro representantes, também a título permanente, cada um nomeado pelas estruturas nacionais representativas dos docentes, das associações de pais, das associações de estudantes e dos auxiliares de educação.
10. Entre as competências do Observatório proposto destacam a realização de um esforço global e coordenado de prevenção destes comportamentos, a elaboração de um estudo que identifique as causas e as formas de combate, alertando a sociedade civil para as suas consequências negativas, a promoção de campanhas publicitárias de sensibilização, a criação de uma linha de atendimento ao público de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

acompanhamento das vítimas, a melhoria da legislação existente e o envolvimento de toda a comunidade educativa, desde alunos, professores, pais e os demais auxiliares da acção educativa e a sociedade em geral.

- 11.** Compete ainda ao Observatório ora proposto, elaborar e aprovar o regulamento de funcionamento, efectuar uma avaliação semestral da execução do Programa Escola Segura e assegurar a sua divulgação, elaborar um relatório semestral que proceda ao levantamento da situação relativa à violência escolar e identificar as escolas que carecem de intervenção urgente, formular recomendações de alteração ou aperfeiçoamento da legislação e das medidas/programas existentes, indicar ao Ministério da Educação as escolas que prioritariamente carecem de serviços de psicologia e orientação, previstos na lei, em regime de permanência e promover e acompanhar a progressiva colocação dessas equipas técnicas em todas as escolas do ensino básico e secundário.
- 12.** O Ministério da Administração Interna e o Ministério da Educação com a aprovação do Despacho Conjunto nº 25650/2006, publicado no D.R. II Série de 19 de Dezembro, redefinem as regras do Programa Escola Segura que visa garantir a segurança, prevenindo e reduzindo a violência, comportamentos de risco e incividades, bem como melhorar o sentimento de segurança no meio escolar e envolvente, com a participação de toda a comunidade. O programa tem âmbito nacional e inclui todos os estabelecimentos de educação e ensino, públicos, privados e cooperativos, com excepção dos estabelecimentos do ensino superior. A estrutura organizacional do programa assenta na existência de um grupo coordenador do Programa Escola Segura e de uma comissão consultiva do Programa Escola Segura.
- 13.** Foi criado em 2005, o Observatório de Segurança em Meio Escolar, coordenado pelo Prof. João Sebastião, que tem como um dos objectivos, recolher e tratar a informação, constituindo uma base de dados de natureza não pessoal, que permita conhecer e compreender de forma objectiva, rigorosa e sistemática o fenómeno da violência nas escolas .



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- 14.** Na dependência do Ministério da Educação foi criada, através do Despacho nº 222/2007, publicado no D.R. II Série de 05 de Janeiro, a Equipa de Missão para a Segurança Escolar, com a finalidade principal da concepção, desenvolvimento e concretização de um sistema de segurança para as escolas.
- 15.** O Observatório Europeu da Violência Escolar é um laboratório de pesquisa sobre os fenómenos da violência escolar e urbana. É considerado uma estrutura de referência no que refere à investigação da matéria em apreciação. A pesquisa tem sido efectuada, a longo prazo, por diferentes equipas universitárias, com grande importância em França e no estrangeiro. O Observatório depende do Departamento das Ciências da Educação da Universidade Victor Segalen de Bordéus e existe desde 1998, resultante do co-financiamento da Comissão Europeia, do Conselho Regional Aquitaine, do Ministério da Educação Nacional francês e da Universidade Victor Segalen.
- 16.** Por iniciativa do Observatório Europeu da Violência Escolar, foi criada a Federação Internacional dos Investigadores no domínio da Violência Escolar, que veio a reconhecer a importância do estabelecimento de uma estrutura mundial designada por Observatório Internacional da Violência no Meio Escolar. É uma estrutura totalmente independente dos governos e das instituições políticas internacionais o que explica o seu carácter de Organização não Governamental. Um dos seus objectivos tem sido, desde 2001, organizar com o apoio dos observatórios nacionais e dos laboratórios científicos locais, conferências mundiais sobre a violência no meio escolar, (2001-Paris, 2003-Quebeque, 2006-Bordéus, 2007- Reino Unido). A próxima será em 2009 e decorrerá em Otava.
- 17.** Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do RAR, o Projecto de Lei em apreciação foi apresentado e debatido em reunião da Comissão de Educação e Ciência, no dia 20 de Novembro de 2007.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II

(Esta parte reflecte a opinião política da relatora, Deputada Fernanda Asseiceira)

A apreciação ao Projecto de Lei nº 422/X/3ª permite-me fazer as seguintes considerações:

- Importa assinalar desde logo que, o Projecto de Lei no seu primeiro parágrafo, tende a considerar que os actos de violência existem de forma generalizada e «recorrente» nas escolas portuguesas, na medida em que refere que é posto «em causa um ensino condigno para crianças e jovens», causando «vários constrangimentos ao normal funcionamento das escolas». Levanta-se assim a suspeição de que a maioria das escolas, das crianças e dos jovens, estarão sujeitos com frequência a «vários factores de violência» o que não corresponde à realidade do dia-a-dia das nossas escolas.

- Tem sido recorrente a apresentação pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, de iniciativas legislativas idênticas, que visam a criação de um «Observatório da Violência Escolar». Aconteceu na VIII Legislatura com o PJI 359/VIII/2ª e já na X Legislatura, com o PJI nº 184/X/1ª. Curiosamente não concretizou a sua criação, apesar da oportunidade que teve, durante o período em que teve responsabilidades governativas, nomeadamente no Ministério da Educação.

- Saliencia-se que o Grupo Parlamentar do CDS-PP, reconhece no seu Projecto de Lei, a atenção que a Comissão de Educação Ciência e Cultura já atribuiu a esta problemática na presente Legislatura, com a criação de um Grupo de Trabalho que cumpriu o seu mandato, culminando com a elaboração de um Relatório Final sobre «A Violência nas Escolas» e com o Projecto Resolução 209/X/2ª, documentos que se anexam ao presente Relatório/Parecer.

- Com efeito, os dados apresentados pelo Observatório de Segurança na Escola e pela Equipa de Missão para a Segurança Escolar em Audição na Comissão de Educação Ciência e Cultura em Fevereiro 2007, relativamente ao ano lectivo 2005/2006 não nos permitiram retirar com rigor a conclusão de que «o fenómeno da violência escolar se tem agravado seriamente».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- Em meu entender, o Projecto de Lei em apreço traduz alguma indefinição quanto ao que se deve considerar como “violência na escola”, na medida em que, neste conceito inclui também a “simples indisciplina”. É precisamente a indisciplina a principal preocupação manifestada pelos professores, que a reconhecem como elemento perturbador do normal funcionamento das aulas. Como em todas as áreas, também nesta é fundamental uma clarificação de conceitos: indisciplina, bullying, violência.... Reconheço contudo alguma complexidade na definição do conceito em causa.

- Por outro lado, identifico no Projecto de Lei do 422/X/3ª, a grave lacuna de ignorar a existência de duas estruturas, já criadas durante esta Legislatura pelo Ministério da Educação, o “Observatório da Segurança na Escola” e a “Equipa de Missão para a Segurança Escolar». Ambas com objectivos bem definidos, com amplas competências atribuídas e que estão a desenvolver os respectivos planos de acção, cujos resultados temos com certeza oportunidade de acompanhar, contribuindo para que as escolas se tornem ambientes mais seguros. Importa assim registar que o Governo, também nesta matéria, assumiu «um papel liderante», não só para conhecer e enfrentar os casos de violência onde estes possam ocorrer, como também para garantir a criação das melhores condições de segurança em todas as escolas, com base na convicção de que é preventivamente que é prioritário intervir.

- É também de realçar, pela sua reconhecida importância, o Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária –TEIP, que parte do pressuposto que «os contextos sociais em que as escolas se inserem podem constituir-se como factores potenciadores de risco e insucesso», permitindo assim estabelecer com essas Escolas/Agrupamentos, contratos-programa que lhes permitam criar condições para a promoção do sucesso educativo de todos os seus alunos. É por isso importante que todas as escolas que apresentem essas características, independentemente da sua localização, possam integrar esse Programa.

- Aliás, considero de grande interesse o papel que possamos desempenhar na valorização e divulgação destas Boas Práticas, associadas a tantas outras acções que vão ocorrendo já em vários pontos do País, através de dinâmicas locais que podem envolver, escolas, centros de saúde, autarquias, IPSS e outras associações... .



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- A Segurança é fundamental para a criação de um ambiente escolar favorável ao desenvolvimento de qualquer Projecto Educativo, em qualquer Escola, que por isso, se necessitar, precisa de ser apoiada para obter essas condições, no âmbito da sua autonomia e junto da respectiva comunidade educativa.

- Parece-me importante também sublinhar que, o Observatório Internacional da Violência em Meio Escolar, já referenciado na 1ª Parte deste Relatório, é uma ONG científica, que se caracteriza por ser totalmente independente dos governos e das instituições políticas internacionais nas suas investigações e acções, apesar do financiamento que delas obtém. Parece ser, a orientação da generalidade dos Observatórios existentes em vários países, na medida em que normalmente estão associados a Universidades e às respectivas equipas de investigação. É essa também uma característica do Observatório Europeu da Violência Escolar. Na minha opinião, poderá ser essa também uma orientação a seguir, para a organização e funcionamento do Observatório da Segurança Escolar em Portugal.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 20 de Novembro de 2007, **aprova por unanimidade** a seguinte **conclusão**:

O Projecto de Lei n.º 422/X/3.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 27 de Novembro de 2007

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

Fernanda Asseiceira

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV

(Anexos)

Anexo I – Nota Técnica

Anexo II – Relatório Parlamentar sobre Violência nas Escolas (X Legislatura)

Anexo III – Projecto de Resolução nº 209/X/2ª



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

NOTA TÉCNICA

*Elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131º do
Regimento da Assembleia da República*

INICIATIVA LEGISLATIVA: **PJL 422/X/3ª (CDS-PP) – Cria o Observatório da Violência Escolar.**

DATA DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE: **06.11.2007**

COMISSÃO COMPETENTE: **Comissão de Educação e Cultura (8.ª)**

I. Análise sucinta dos factos e situações

O projecto de lei em apreço visa criar o Observatório da Violência Escolar, que funcionará junto do Ministério da Educação, com a natureza de estrutura de missão.

Na exposição de motivos da iniciativa os autores referem, em síntese, o seguinte:

- Vários factores de violência no interior e exterior dos espaços escolares, têm vindo a pôr em causa um ensino condigno para crianças e jovens, causando vários constrangimentos ao normal funcionamento das escolas e repercutindo-se no sucesso escolar dos alunos, directa ou indirectamente envolvidos.
- O Grupo Parlamentar do CDS tem vindo a alertar para este tipo de violência, tendo para o efeito apresentado várias iniciativas legislativas que visavam o combate a este fenómeno. São recorrentes iniciativas idênticas à presente que propunham a criação de um «Observatório da Violência Escolar»¹.
- As estatísticas do Gabinete de Segurança do Ministério da Educação, relativas ao ano lectivo de 2005/2006, demonstram que o fenómeno da violência escolar se tem agravado seriamente, enquanto os dados disponibilizados pela Polícia de Segurança

¹ O CDS-PP apresentou em 30/01/2001 o PJI 359/VIII – Cria o observatório da violência escolar – que foi objecto de relatório aprovado por unanimidade na Comissão de Educação, Ciência e Cultura em 27/6/2001, em sede de generalidade, tendo caducado em 04/04/2002, no término da legislatura decorrente de eleições antecipadas.

Em 16/12/2005 apresentou o PJI nº 184/X, – Cria o observatório da violência escolar – o qual foi rejeitado na votação na generalidade em 16/2/2006.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Pública, mostram um grande aumento de ofensas à integridade física, mas também de roubo e posse/uso de arma, bem como posse/consumo de estupefacientes.

- A violência nas escolas assiste a um crescimento acelerado nas mais variadas formas e graus de intensidade, desde a simples indisciplina até à prática de crimes como agressões físicas, injúrias, actos racistas e xenófobos, actos de vandalismo, detenção de armas brancas, ofensas sexuais.
- É consensual que o fenómeno da violência é extremamente complexo, tem inúmeras origens e variadíssimos catalisadores, carecendo, por isso, de respostas também diferentes.
- Exige-se um estudo aprofundado do fenómeno da violência escolar e conseqüente apresentação de medidas eficazes por parte do poder político e executivo, na certeza, porém, de que as respostas exigem uma acção concertada e que a solução resultará sempre de um esforço conjunto dos vários intervenientes. Nessa linha tem-se assistido nos países da Europa Ocidental à criação de organizações com essa função, de que é exemplo o Observatório Europeu da Violência Escolar.
- Dado entenderem que o Programa Escola Segura é insuficiente para prevenir ou colmatar a violência na escola, propõem a criação de uma entidade à qual mantiveram a denominação de Observatório da Violência Escolar, que conjugando o Estado e a sociedade civil, estudará o fenómeno nas suas múltiplas vertentes e preparará medidas para dar combate democrático a situações de insegurança, violência e vandalismo na escola ou na comunidade educativa.
- Entre as competências deste Observatório destaca-se a realização de um esforço global e coordenado de prevenção destes comportamentos, elaborando um estudo que identifique as causas e as formas de combate, alertando a sociedade civil para as suas conseqüências negativas, promovendo campanhas publicitárias de sensibilização, criando uma linha de atendimento ao público de acompanhamento das vítimas, melhorando a legislação existente e envolvendo neste objectivo toda a comunidade educativa, desde alunos, professores, pais e os demais auxiliares da acção educativa e a sociedade em geral.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- No relatório do P/L 359/VIII referiu-se que a AR recomendou ao Governo, através da Resolução 16/2001, de 19 de Fevereiro, que a estrutura de acompanhamento do Programa Escola Segura passe a integrar o Observatório do Ensino Básico e Secundário existente, o qual promoverá a realização de estudos sobre os fenómenos da indisciplina e da insegurança em meio escolar. No entanto os autores entendem que essa integração não ocorreu ou não funcionou como esperado e que a questão só se resolverá através de uma iniciativa legislativa da própria Assembleia da República.

De harmonia com o estabelecido no projecto de lei o Observatório é composto por um Presidente, nomeado pelo Ministro da Educação, um representante da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, outro do Ministério da Administração Interna e quatro representantes, cada um nomeado pelas estruturas de docentes, das associações de pais, das associações de estudantes e dos auxiliares de educação. O Observatório agregará ainda a estrutura de acompanhamento do programa Escola Segura^{2 3}.

E compete ao Observatório, designadamente, efectuar uma avaliação semestral da execução do Programa Escola Segura e assegurar a sua divulgação, elaborar um relatório semestral que proceda ao levantamento da situação relativa à violência escolar e identificar as escolas que carecem de intervenção, promover acções de sensibilização da sociedade civil, criar uma linha de atendimento permanente às vítimas de violência escolar, formular recomendações de alteração ou aperfeiçoamento da legislação e das medidas/programas existentes, indicar ao Ministério da Educação as escolas que prioritariamente carecem de serviços de psicologia e orientação em regime de permanência e acompanhar a progressiva colocação das ditas equipas em todas as escolas.

² O Despacho nº 25650, de 29 de Novembro de 2006, do Ministro de Estado e da Administração Interna e da Ministra da Educação, publicado no D. R. II Série de 19/12/2006, redefiniu a estrutura do Programa Escola Segura – que “*visa garantir a segurança, prevenindo e reduzindo a violência, comportamentos de risco e incivildades, bem como melhorar o sentimento de segurança no meio escolar e envolvente, com a participação de toda a comunidade*” – aprovando o novo Regulamento do mesmo.

³ Através do Despacho nº 222/2007, de 6 de Dezembro de 2006, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Educação, publicado no D. R. II Série de 05/01/2007, foi criada a equipa de missão para a segurança escolar, que funciona na dependência da Ministra da Educação e “*tem como finalidade principal a concepção, desenvolvimento e concretização de um sistema de segurança nas escolas*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

II. Apreciação da conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e do cumprimento da lei formulário⁴

a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais:

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Popular, nos termos do artigo 167º da Constituição e do artigo 118º do Regimento.

É subscrita por oito Deputados, respeitando o disposto no nº 1 do artigo 123º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e é precedida de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos do nº 1 do artigo 124º do Regimento.

Entrada na Mesa, Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, proferiu despacho de admissão e baixa à Comissão de Educação e Cultura, para elaboração de relatório e parecer, nos termos dos artigos 129º e 136º do Regimento.

A iniciativa foi publicada no *Diário II Série A* nº 13 de 7.11.2007, conforme o disposto no nº 1 do artigo 125º do Regimento.

b) Cumprimento da lei formulário:

O projecto de lei em apreço inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a um projecto de lei.

Cumprido o disposto no disposto no nº 2 do artigo 7º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto disposição idêntica à da alínea b) do nº 1 do artigo 124º do Regimento.

⁵ Corresponde às alíneas a) e d) do nº 2 do art.º 131º (elaborado pela DAPLEN).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Cumpre, igualmente, o disposto no nº1 do artigo 2º da lei formulário, ao incluir uma disposição sobre vigência.

III. Enquadramento legal e antecedentes:⁵

a) Enquadramento legal nacional e antecedentes:

Nas Grandes Opções do Plano para 2007, aprovadas pela [Lei n.º 52/2006, de 1 de Setembro](#)⁶, o Governo apresenta o balanço da acção governativa em 2005-2006 e no capítulo II na 2.ª opção - reforçar a coesão, reduzindo a pobreza e criando mais igualdade de oportunidades e mais e melhor educação para todos ensino básico e secundário - adopta como medida de melhoria do funcionamento e organização das escolas a criação de um Observatório das Condições de Segurança na Escola.

Ao longo dos anos foram aprovados vários diplomas que têm por finalidade adoptar medidas que contribuem para a segurança no meio escolar.

Na dependência do Ministro da Administração Interna foi criada uma equipa de missão, com a duração de dois anos, através da [Resolução do Conselho de Ministros nº 6/99, de 8 de Fevereiro](#)⁷, com o objectivo de implementar e aplicar o projecto INOVAR, tendo em vista uma nova acção das polícias para um melhor relacionamento e proximidade com os cidadãos. Um, dos vários objectivos a prosseguir pelo grupo de missão, foi o de preparar a elaboração e divulgação do livro *A Segurança Começa em Nós*, promovendo, em parceria com o Ministério da Educação, a realização de um concurso de trabalhos sobre os temas do livro entre os alunos das escolas C+S.

Com o [Despacho Conjunto nº 692/2000, de 30 de Junho](#)⁸, emitido pelos Ministérios da Administração Interna e da Educação, foi criado um grupo de trabalho encarregado de analisar os resultados da avaliação desencadeada pelas Administrações-Gerais das Finanças, da Administração Interna e da Educação e preparar um relatório circunstanciado sobre o Programa Escola Segura e a forma como o mesmo foi levado à prática nos últimos três anos lectivos.

⁵ Corresponde às alíneas b) e f) do art. 131º (elaborado pela DAPLEN e DILP).

⁶ <http://dre.pt/pdf1s/2006/09/16900/64236490.pdf>

⁷ <http://dre.pt/pdf1s/1999/02/032B00/07020703.pdf>

⁸ <http://dre.pt/pdf2s/2000/06/149000000/1107211072.pdf>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

A Assembleia da República recomendou ao Governo a adopção de várias medidas de combate à insegurança e violência no meio escolar nos termos da [Resolução nº 16/2001, de 19 de Fevereiro](#)⁹.

O Ministério da Educação, com a aprovação do [Despacho nº 25650/2006, de 19 de Dezembro](#)¹⁰, define as regras do Programa Escola Segura que visa garantir a segurança, prevenindo e reduzindo a violência, comportamentos de risco e incivildades, bem como melhorar o sentimento de segurança no meio escolar e envolvente, com a participação de toda a comunidade. O programa tem âmbito nacional e inclui todos os estabelecimentos de educação e ensino, públicos, privados e cooperativos, com excepção dos estabelecimentos do ensino superior.

A estrutura organizacional do programa assenta na existência de um grupo coordenador do Programa Escola Segura e de uma comissão consultiva do Programa Escola Segura.

Na dependência do Ministério da Educação foi criada, através do [Despacho nº 222/2007, de 4 de Janeiro](#)¹¹, uma equipa de missão com a finalidade principal da concepção, desenvolvimento e concretização de um sistema de segurança nas escolas. O mandato da equipa de missão tem a duração de três anos.

b) Enquadramento legal comunitário

A acção dos Estados-Membros relativamente ao estudo do fenómeno da violência escolar e dos métodos da sua prevenção e combate, tem sido apoiada através de diversos programas e acções comunitários.¹²

Nas [Conclusões sobre a segurança na escola](#) adoptadas no Conselho de 22 de Setembro de 1997, os Estados-Membros e a Comissão são convidados a estruturar e a reforçar a cooperação europeia neste domínio, através da troca de informações e de experiências em curso e do apoio ao lançamento de projectos-piloto e de conferências transnacionais sobre esta problemática.

Inserem-se neste âmbito as iniciativas europeias “[Violência na Escola](#)” e “Connect” que decorreram no período de 1997 a 2001 e a acção “Comenius” (integrada no programa [Sócrates](#)

⁹ <http://dre.pt/pdf1s/2001/02/042A00/09020902.pdf>

¹⁰ <http://dre.pt/pdf2s/2006/12/242000000/2938229383.pdf>

¹¹ <http://dre.pt/pdf2s/2007/01/004000000/0030600307.pdf>

¹² Esta questão tem sido objecto de diversas perguntas parlamentares escritas à Comissão Europeia, nomeadamente nºs [1362/97](#), [1204/98](#), [4042/03](#), [1232/07](#), [2374/07](#).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

até 2006 e no [Programa no Domínio da Aprendizagem ao Longo da Vida de 2007 a 2013](#)), que “pode apoiar, entre outras acções, projectos e redes multilaterais que visem desenvolver a educação e promover e divulgar as melhores práticas, partilhar experiências e a elaboração de análises das necessidades”.

A este propósito refira-se que a Comissão Europeia co-financiou o Observatório Europeu da Violência no Meio Escolar, criado em 1998 e sediado em Bordeaux, tido como organismo de referência na investigação sobre a matéria em apreciação.

Por seu lado o programa comunitário [Daphne](#), que integra o programa-quadro “Direitos fundamentais e justiça” e cuja segunda fase decorre de 2004 a 2008, apoia as acções desenvolvidas pelos Estados-Membros no quadro da prevenção e do combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres, incluindo a violência nas escolas, promovendo as melhores práticas e o intercâmbio de experiências sobre as acções desenvolvidas nos Estados-Membros, encorajando a inovação, o desenvolvimento de redes sempre que adequado e a definição conjunta de prioridades.

Refira-se ainda que a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade, criada pela [Decisão do Conselho nº 427/2001/CE](#), de 28 de Maio de 2001, visa contribuir para o desenvolvimento da prevenção da criminalidade a nível da União, consagrando-se particularmente aos domínios da delinquência juvenil, da criminalidade em meio urbano e associada à droga. Neste âmbito promove a cooperação e as trocas de informações e experiências, bem como a análise e a promoção de melhores práticas a fim de contribuir para reflexão sobre futuras decisões aos níveis nacional e europeu e desenvolver os principais domínios de investigação e formação em matéria de prevenção da criminalidade.

A Rede tem promovido a realização de diversos estudos na área das suas competências, sendo as questões da situação da violência nas escolas, incluindo a forma de violência conhecida por “bullying”, e o papel das escolas na sua prevenção, abordadas nos trabalhos dedicados à delinquência juvenil.¹³

c) Enquadramento legal internacional

Legislação de Países da União Europeia

¹³ Estes estudos estão disponíveis para consulta no site da [Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade](#)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

ALEMANHA

Não existe um Observatório da Violência Escolar. O governo alemão criou em 1987 a Unabhängige Regierungskommission zur Verhinderung und Bekämpfung von Gewalt (comissão independente para a prevenção e luta contra a violência), que emitiu recomendações para combater o problema de violência escolar (estas recomendações podem ser consultadas em <http://www.nibis.ni.schule.de/~infosos/gewaltko.htm>).

O federalismo alemão determina que a administração do sistema educativo é uma competência quase exclusiva dos *Länder*, pelo que também as acções contra a violência escolar são adoptadas nesse contexto.

O governo da região de Berlim, por exemplo, aprovou em 2003 a [Circular n.º 41/2003](#)¹⁴, contendo um conjunto de medidas de prevenção e combate da violência escolar.

ESPANHA

Em Espanha, o Ministério da Educação e Ciência, com base no artigo nº 121.2 da [Lei Orgânica nº 2/2006, de 3 de Maio](#)¹⁵ da Educação, criou o Observatório Estatal da Convivência Escolar através do [Real Decreto nº 275/2007, de 23 de Fevereiro](#)¹⁶.

É um órgão colegial interministerial de carácter consultivo, dependente do Ministério da Educação e Ciência por via da Secretaria Geral da Educação.

Tem por função aconselhar, com base no princípio da cooperação territorial e colaboração institucional, sobre políticas de aprendizagem e convívio escolar. Elaborar informações/estudos e fazer um diagnóstico sobre a convivência escolar. Propor medidas que facilitem e fomentem a melhoria do clima escolar e a convivência nos centros educativos.

As comunidades autónomas, se assim o entenderem, podem estar representadas neste Observatório. No entanto, algumas delas criaram os seus próprios observatórios como é o caso da Comunidade Autónoma de Castilla y León - [Decreto 8/2006, de 16 de Fevereiro](#)¹⁷, da

¹⁴ http://www.berlin.de/imperia/md/content/sen-bildung/hilfe_und_praevention/gewaltpraevention/rundschreiben_1_41_2003.pdf

¹⁵ <http://www.boe.es/boe/dias/2006/05/04/pdfs/A17158-17207.pdf>

¹⁶ <http://www.boe.es/boe/dias/2007/03/15/pdfs/A11007-11010.pdf>

¹⁷ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/PJL_422_X/Espanha_1.docx



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Comunidade Autónoma da Cantábria - [Decreto 101/2006, de 13 de Outubro](#)¹⁸, da Comunidade Autónoma Extremadura - [Decreto 28/2007, de 20 de Fevereiro](#)¹⁹, Comunidade Autónoma das Balears - [Decreto 57/2005, de 20 de Maio](#)²⁰ e da Comunidade Autónoma de Valência - [Decreto 233/2004, de 22 de Outubro](#)²¹.

FRANÇA

O [Observatório Europeu da Violência Escolar](#)²² é um laboratório de pesquisa sobre os fenómenos da violência escolar e urbana. É considerado uma estrutura de referência no que refere ao estudo desta questão. A pesquisa tem sido efectuada, a longo prazo, por diferentes equipas universitárias, com grande importância em França e no estrangeiro. O observatório depende do Departamento das Ciências da Educação da Universidade *Victor Segalen* de Bordéus e existe desde 1998, resultante do co-financiamento da Comissão Europeia, do

Conselho Regional *Aquitaine*, do Ministério da Educação Nacional francês e da Universidade *Victor Segalen*.

Na Europa, o Observatório federa equipas de investigação universitárias dos seguintes países: Alemanha, Bélgica, Espanha, Inglaterra Itália e Suíça. Trabalha, de forma privilegiada, com as equipas universitárias de investigação do Canadá, Japão, México e Burquina Faso.

Por iniciativa do Observatório Europeu da Violência Escolar foi criada a Federação internacional dos investigadores no domínio da violência escolar designado por [Observatório Internacional da Violência no Meio Escolar](#)²³. É uma estrutura totalmente independente dos governos e das instituições políticas internacionais o que explica o seu carácter de Organização não Governamental. Tem por objectivo pôr em execução, com o apoio dos observatórios nacionais e dos laboratórios científicos locais, conferências internacionais sobre a violência no meio escolar.

¹⁸ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/PJL_422_X/Espanha_2.docx

¹⁹ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/PJL_422_X/Espanha_3.docx

²⁰ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/PJL_422_X/Espanha_4.docx

²¹ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/PJL_422_X/Espanha_5.docx

²² <http://www.obsviolence.com/french/presentation/index.html>

²³ <http://www.ijvs.org/2-6035-Observatoire-International-de-la-Violence-a-l-Ecole.php>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Nos termos do [artigo L 421 – 8](#)²⁴ do Código da Educação, o Comité de Educação para a Saúde e Cidadania, tem por missão, entre outras, contribuir com iniciativas sobre a luta contra o insucesso escolar, melhoria das relações com as famílias, em particular os mais carenciados, de mediação social e cultural e de prevenção das condutas de risco e da violência.

Cada estabelecimento escolar deve elaborar um plano de prevenção da violência escolar preparado no âmbito do Comité de Educação para a Saúde e Cidadania.

ITÁLIA

Em Itália foram instituídos **os Observatórios Regionais permanentes sobre o ‘bullismo’ (tradução literal da expressão inglesa). Existe também um sítio web - <http://www.smontailbullo.it>**²⁵ - que será um lugar virtual para o encontro e discussão de todas as iniciativas postas em acção e onde se poderão encontrar informações úteis.

O Ministério da Educação italiano promoveu acções contra o fenómeno do ‘bullismo’, tendo como adquirido que este é um fenómeno complexo e que envolve de perto as escolas italianas. Assim, levou a cabo várias iniciativas de modo a que as escolas tenham a possibilidade de combater este fenómeno e promover a cultura da legalidade e do bem-estar, envolvendo nesse desiderato os próprios estudantes.

Na directiva ([Linee di indirizzo generali ed azioni a livello nazionale per la prevenzione e la lotta al bullismo](#))²⁶ do Ministro de 5 de Fevereiro 2007, foram explicitadas diversas acções promovidas a nível nacional.

O Decreto do Presidente da República, de 24 de Junho 1998, n. 249 ([DPR 249/98](#)),²⁷ que aprova o Estatuto do Aluno, prevê no artigo 4.º que as escolas adoptem um regulamento disciplinar.

Daí que o Ministro tenha reclamado a atenção dos dirigentes e dos conselhos escolares sobre a necessidade de que tais regulamentos tenham em conta e afrontem as questões conexas com o ‘bullismo’, de forma explícita e severa, com medidas céleres e eficazes.

IV. Iniciativas pendentes, nacionais e comunitárias, sobre idênticas matérias²⁸

²⁴ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/PJL_422_X/Franca_1.docx

²⁵ <http://www.smontailbullo.it/>

²⁶ http://www.pubblica.istruzione.it/normativa/2007/dir16_07.shtml

²⁷ <http://www.edscuola.it/archivio/norme/decreti/statuto3.html>

²⁸ Corresponde à alínea c) do nº 2 do art.º 131º do RAR (elaborado pela DAPLEN, quanto a iniciativas nacionais e pela BIB quanto a iniciativas comunitárias).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

A pesquisa efectuada à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não revelou quaisquer iniciativas ou petições pendentes sobre matéria idêntica, na presente data.

No entanto, na 1ª Sessão da actual Legislatura o CDS-PP apresentou o P JL nº 184/X/1 - “Cria o Observatório da Violência Escolar”, que foi rejeitado em 17/02/2006.

V. Audições obrigatórias e/ou facultativas

É obrigatória a audição das seguintes entidades:

- Associações de estudantes do ensino básico e secundário (num prazo nunca inferior a 30 dias, podendo ser, em caso de urgência, de 20 dias);
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais (sendo-lhe fixado um prazo não inferior a oito dias).

A Comissão poderá recolher ainda os contributos de outros interessados, designadamente:

- Sindicatos
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Associação Nacional de Professores
- Associação das Escolas Superiores de Educação – ARIPESSE
- Secretariado das Associações de Professores
- Associações de Professores
- Escolas do Ensino Básico e Secundário
- Estudantes
- Conselho Nacional de Educação

Para o efeito poderá realizar audições parlamentares, solicitar parecer aos interessados e, eventualmente, abrir no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos.

VI. Contributos de entidades que se pronunciaram sobre a iniciativa²⁹

²⁹ Corresponde à alínea h) do artigo 131.º (elaborado pela DAC).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Os contributos que eventualmente vierem a ser recolhidos, na sequência das consultas que for decidido fazer, poderão ser posteriormente objecto de síntese a integrar na nota técnica.

VII. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a aplicação³⁰

A aprovação deste projecto de lei terá inevitavelmente custos que terão de ser previstos e acautelados em sede de Orçamento de Estado.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2007

Os Técnicos,

Lurdes Sauane (DAPLEN)

Teresa Fernandes (DAC)

Teresa Félix e Paula Alves (BIB)

Lisete Gravito, Dalila Maulide e Fernando Ribeiro (DILP)

³⁰ Corresponde à alínea g) do artigo 131º (a **elaborar pela UTAO, a pedido do PAR** - A Resolução nº 53/2006 de AR e a alínea e) do art.º 3º do Regulamento Interno da UTAO, atribuem competência esta Unidade para efectuar o estudo técnico sobre o impacto orçamental, macroeconómico ou financeiro das medidas legislativas admitidas e que o Presidente da Assembleia da República entenda submeter à Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira).